

Lei nº 59 de 12 de fevereiro de 2019.

SANCIONADA
Em 12/02/2019

Prefeito

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA
DE SERVIDORES MUNICIPAIS”.**

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, **Kleber Rodrigues de Sousa**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Considerando a necessidade de contratação temporária de servidores para preencher o quadro geral do município, bem como atender os serviços essenciais da Administração, fica o Chefe do Executivo Municipal **AUTORIZADO** a contratar de forma estritamente temporária, na forma como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 29 – Agentes de limpeza urbana
- 05 – Garis, coletora de lixo
- 02 – Mecânicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

- 01 Engenheiro Agrônomo
- 01 – Veterinário
- 01 - Técnico Agrário

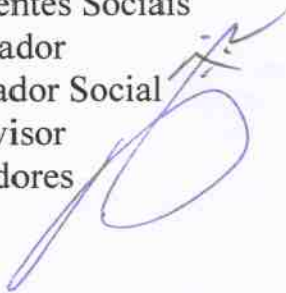
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 08 – Técnicos em Enfermagem
- 02 – Técnicos em Laboratório
- 03 – Técnicos de Consultório Odontológico
- 01 – Almoxarife
- 01 – Agente de Limpeza Urbana
- 05 – Agentes Comunitários de Saúde
- 02 – Agentes de Endemias
- 02 – Assistentes Sociais
- 07 – Enfermeiros
- 02 - Odontólogos
- 01 – Nutricionista
- 01 – Técnico em Radiologia
- 01 - Farmacêutico
- 01 – Psicólogo
- 01 – Agente de Vigilância Sanitária
- 01 – Biomédico
- 06 – Médicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 15 – Professores
- 02 – Atendentes de Biblioteca
- 20 – Monitores Escolares
- 01 – Nutricionista

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 02 – Assistentes Sociais
 - 01 – Facilitador
 - 01 - Orientador Social
 - 01 – Supervisor
 - 03 – Visitadores
- 

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

- 01 – Técnico Ambiental

PROCURADORIA GERAL

- 01 – Analista Jurídico

Art. 2º - Os servidores a serem contratados deverão prestar serviços exclusivamente nas atividades e repartições mencionadas no artigo 1º, Mediante salário previsto para cargo, estabelecido pela Lei Municipal em vigor, bem como suas posteriores alterações.

Art. 3º - A autorização de que trata esta Lei perdurará de forma improrrogável até dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019, revogamos todas as disposições em contrario.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado do Tocantins, aos
12 dias do mês de fevereiro de 2019.**



Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal